

P. G. R. F. F.

3. 686



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. A. A. 01944-66

PCERTT Kandler ex 0023/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

F^{co} Raposo de Melo e
outros

DISTRIBUIÇÃO

D. F. G. 1257

de 7-5-1941

D. D. U. 1172

de 10-1-41

GB.

PCERTT. 3.686/40

Of. 1172

10 de janeiro de 1941.

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO do Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa resolver o assunto de que trata o processo PCERTT.3.686/40, referente à - propriedade denominada "Bôa Esperança", sita no 3º distrito de Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. FRANCISCO RAPOZO DE MELLO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser esclarecida a situação do imóvel supra aludido.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 13-1-41, fls. 628
A. B. B. B.

ECR/ECR

P.C. 8211 3793

11/3/41

D.T.C. 86/41



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

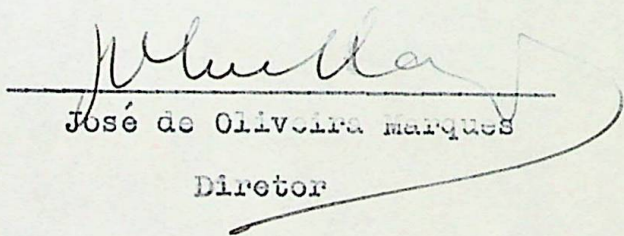
129

Em, 10 de fevereiro de 1941

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

Restituo-vos, devidamente informado, o incluso processo D.T.C. 86/41, em que é interessado o Sr. FRANCISCO RAPOZO DE MELLO.

Saudações


José de Oliveira Marques

Diretor

Depos. em curso de Ruff
Rio, 5-5-941
a) P. FT
H. D.
L. P. F.

RELATÓRIO

FRANCISCO RAPOSO DE MELO e MARIO RAPOSO DE MELO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresentam a exame da Comissão os seus títulos de propriedade de partes da Fazenda Boa Esperança, situada no 3º Distrito do Município de Barra do Pirai, com a declaração de que as terras que a constituem estão fora do perímetro da antiga Fazenda Imperial de Santa Cruz.

Os títulos apresentados são três formais de partilhas extraídos, respectivamente, dos autos de inventário dos bens deixados por Antônio Raposo de Melo, passado a favor do herdeiro Mario Raposo de Melo e dos bens deixados por Ana Moreira de Melo, uma passada a favor do mesmo herdeiro, Mario Raposo de Melo e outra a favor do herdeiro Francisco Raposo de Melo; inventários processados no Juiz de Direito da Comarca de Barra do Pirai e vindo as três cartas assinadas pelo Juiz de Direito da referida Comarca, Dr. Sydenhan de Lima Ribeiro, a primeira em 10 de abril de 1935, a segunda em 8 de outubro de 1935 e a terceira em 4 de agosto de 1936.

Os requerentes juntam ainda uma planta da Fazenda Boa Esperança, datada de 14 de agosto de 1923 e assinada por Henrique Kozlonski, acompanhando o Memorial de roteiro de medição e o termo de ratificação das divisões, assinado por Antônio Raposo de Melo, João Lopes, Henrique Osvaldo Kozlonski e Edison Kozlonski. Na medição foi encontrada para a Fazenda Boa Esperança a área de 465.728^m200.

Só estão transcritas no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Barra do Pirai a segunda e a terceira cartas de adjudicação, tendo sido o registro da primeira impugnado pelo oficial do registro, por não constarem de qualquer de seus termos as confrontações do imóvel partilhado. Consta, entretanto, dos formais transcritos que a Fazenda Boa Esperança mede sessenta alqueires de terras e confronta com herdeiros de José dos Santos Loyo, herdeiros de Manoel Dias da Cunha, herdeiros de José Aprígio da Cruz, com André Russo e Antônio Moreira da Gama. Foram partilhados ao herdeiro Mario Raposo de Melo 3½ alqueires,

- 2 -

no inventário de Antônio Raposo de Melo e 10 alqueires no inventário de Ana Moreira de Melo e ao herdeiro Francisco Raposo de Melo 10 alqueires no inventário de Ana Moreira de Melo.

Solicitada a audiência da D.T.C., sobre a situação das terras, informou ela que as mesmas estão fóra da área da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a uns 12 quilômetros, aproximadamente, ao norte da linha de fundos da referida Fazenda, a 6 quilômetros de São José do Turvo e a 15 da estação de Conservatória.

Sendo esse o aspecto que interessa a esta Comissão e não incidindo as terras da Fazenda Boa Esperança, em que são interessados os requerentes, nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, deve o processo ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1941

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

Deputado em cessar de Ruy
Ris - 5-5-941
 a) P. F. T
 H. D.
 L. P. L.

RELATÓRIO

FRANCISCO RAPOSO DE MELO e MARIO RAPOSO DE MELO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresentam a exame da Comissão os seus títulos de propriedade de partes da Fazenda Boa Esperança, situada no 3º Distrito do Município de Barra do Piraí, com a declaração de que as terras que a constituem estão fora do perímetro da antiga Fazenda Imperial de Santa Cruz.

Os títulos apresentados são três formais de partilhas extraídos, respectivamente, dos autos de inventário dos bens deixados por Antônio Raposo de Melo, passado a favor do herdeiro Mario Raposo de Melo e dos bens deixados por Ana Moreira de Melo, uma passada a favor do mesmo herdeiro, Mario Raposo de Melo e outra a favor do herdeiro Francisco Raposo de Melo inventários processados no Juízo de Direito da Comarca de Barra do Piraí e vindo as três cartas assinadas pelo Juiz de Direito da referida Comarca, Dr. Sydenhan de Lima Ribeiro, a primeira em 10 de abril de 1935, e a segunda em 8 de outubro de 1935 e a terceira em 4 de agosto de 1936.

Os requerentes juntam ainda uma planta da Fazenda Boa Esperança, datada de 14 de agosto de 1923 e assinada por Henrique Kozlonski, acompanhando o Memorial do roteiro de medição e o termo de ratificação das divisas, assinado por Antônio Raposo de Melo, João Lopes, Henrique Osvaldo Kozlonski e Edison Kozlonski. Na medição foi encontrada para a Fazenda Boa Esperança a área de 465.728,00m².

Só estão transcritas no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Barra do Piraí a segunda e a terceira cartas de adjudicação, tendo sido o registro da primeira impugnado pelo oficial do registro, por não constarem de qualquer de seus termos as confrontações do imóvel partilhado. Consta, entretanto, dos formais transcritos que a Fazenda Boa Esperança mede sessenta alqueires de terras e confronta com herdeiros de José dos Santos Loyo, herdeiros de Manoel Dias da Cunha, herdeiros de José Aprígio da Cruz, com André Russo e Antônio Moreira da Gama. Foram partilhados ao herdeiro Mario Raposo de Melo 3½ alqueires

- 2 -

no inventário de Antônio Raposo de Melo e 10 alqueires no inventário de Ana Moreira de Melo e ao herdeiro Francisco Raposo de Melo 10 alqueires no inventário de Ana Moreira de Melo.

Solicitada a audiência da D.T.C., sobre a situação das terras, informou ela que as mesmas estão fóra da área da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a uns 12 quilômetros, aproximadamente, ao norte da linha de fundos da referida Fazenda, a 6 quilômetros de São José do Turvo e a 15 da estação de Conser-vatória.

Sendo esse o aspecto que interessa a esta Comissão e não incidindo as terras da Fazenda Boa Esperança, em que são interessados os requerentes, nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, deve o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1941

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 1357

7

de Maio de 1941.

Snr. Diretor da Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 3.686, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a partes da Fazenda Boa Esperança, situada no 3º Distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados os Srs. FRANCISCO RAPOSO DE MELO e MARIO RAPOSO DE MELO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-V-41 fls. 10.862
D. O. Bith.